

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº. 188/2022
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022-D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141, de 23 DE NOVEMBRO de 2022.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-70, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MALAHARIA NUNES SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.388.768/0001-78, Inscrição Estadual 136.044.507, com sede à Rua Padre Justiniano Costa, 587, Bairro Boa Vista, Seabra – Ba, CEP 46.900-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PATRICIA CRUZ NUNES, inscrita no CPF nº 024.289.015-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado à Dispensa de Licitação nº 060/2022-D, ratificada pelo Gestor Municipal em 05/12/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de camisetas para fardamento e realização de campanhas e eventos diversos vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Assistência Social e Administração e Governo, de Ibitiara-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo o material, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo requisitório, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 2.3. Realizar entrega do(s) objeto(s) conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo requisitório e em consonância com a proposta.
- 2.4. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
- 2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 2.7. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.
- 2.8. Responsabilizar-se pela eventual escassez do objeto no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, se for o caso, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **07 de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023.**

4.2. A entrega deverá ser efetuada imediatamente a partir do recebimento da autorização de compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração

Projeto/Atividade: 04.122.002.2003 - Manutenção da Secretaria Administração e Governo

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Projeto/Atividade: 02.122.004.2016 - Manutenção Da Secretaria De Educação Cultura, Esporte E Lazer

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 e 04

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Ação Social

Projeto/Atividade: 08.122.006.2024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Ação Social

Projeto/ Atividade: 08.243.006.2032 Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00

Órgão/Unid.: 02.03.000 - Secretaria Municipal De Saúde

Projeto/ Atividade: 10.122.007.2033 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02

Órgão/Unid.: 02.03.000 - Secretaria Municipal De Saúde

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Projeto/ Atividade: 10.301.007.2034 - Manutenção Das Ações Do Grupo Da Atenção Básica
Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte De Recurso: 14

5.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2022, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

- 6.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2 Não será exigida garantia do Contrato Administrativo ou documento equivalente que firmado com a Empresa vencedora do certame licitatório.
- 6.3 Responsabilizar pela garantia dos equipamentos, conforme garantia do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a fornecer os itens na quantidade e eventos previstos no termo requisitório.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao fornecimento do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de **R\$17.169,00 (dezesete mil, cento e sessenta e nove reais)**, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE 01 - CAMISETAS PARA PROFESSORES –SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Camiseta feminina e masculina	Cor branca , malha PV, gola redonda e manga curta, com desenhos pintura na frente e logo marca da gestão municipal ao fundo.	P – 13 unid. M – 569unid. G – 45 unid. GG – 10 unid.	137 unid.	R\$ 25,00	R\$ 3.425,00

LOTE 02 – CAMISETAS PARA SERVIDORES DA SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Camiseta feminina	Cor azul claro , gola polo, manga curta, confeccionadas em malhas anti-piling poliester	P - 2 M -30 G -37 GG -16	85	35,00	R\$ 2.975,00
Coletes	Coletes confeccionados em tecido brim 100% algodão decote v fechamento com zíper com bolso na frente.	Tam Único	50	65,00	R\$ 3.250,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



TOTAL	R\$6.225,00
-------	-------------

LOTE 03 – CAMISETAS PARA SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Camiseta feminina	(BABY LOOK) – POLO Manga curta, com colarinho, tecido 50% algodão e 50% poliéster em Piquet, cor: azul escola. Com slogan da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitiara no busto.	P - 02 M-15 G-16 GG-12 XGG- 3	48	35,00	R\$ 1.680,00
Camiseta para CONSELHO TUTELAR	BABY LOOK) – Manga curta, com colarinho, tecido 50% algodão e 50% poliéster em Piquet, cor: PRETA. Com slogan do Conselho Tutelar no busto.	M - 2 G - 5 GG - 2	09	35,00	R\$ 315,00
Camisas para campanhas sociais	Cor Branca , gola redonda baby look confeccionadas em malhas anti-piling poliéster, com slogan da campanha conforme solicitação, e os slogans do governo, assistência social, CRAS e Conselho Tutelar	P -2 M - 10 G - 13 GG – 8 XGG - 2	35	28,00	R\$ 224,00
Camisas servidores CRAS/S CFV	CAMISETA POLO FEMININA (BABY LOOK) – Manga curta, tecido malha fria. Com slogan do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no busto e os slogan do governo, assistência social, CRAS nas costas, cor: amarela.	P- 04 M -04	8	28,00	R\$ 224,00
TOTAL					R\$3.199,00

LOTE 04 - CAMISETAS SETOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DEMAIS SECRETARIAS E EVENTOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Camisa em malha para eventos diversos .	Malha pp anti piling gramatura 160gr, gola redonda e manga curta, com desenhos pintura na frente e logo marca da gestão municipal ao fundo. Cor a definir	P - 10 M -40 G -30 GG - 20	100	25,00	R\$ 2.500,00
Camisa para	Camisas gola redonda manga curta confeccionadas em malhas anti-	P - 10 M -30	65	28,00	R\$ 1.820,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



setores da Administ ração Municipa l	piling poliester, cor branca	G -15 GG - 10			
TOTAL					R\$ 4.320,00

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. advertência;

10.1.2. aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

a) quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

c) pela inexecução parcial do que foi contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Na aplicação das sanções administrativas será utilizado o previsto na Lei Federal n. 8.666/93, garantindo a defesa e admitidos os recursos previstos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



11.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará o Fiscal de contrato, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Seabra-BA.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Ibitiara-Ba, 07 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE IBITIARA-BA
WILSON DOS SANTOS SOUZA
CONTRATANTE

MALHARIA NUNES SANTOS LTDA
PATRICIA CRUZ NUNES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:.....
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>